



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Instituem as atividades educacionais como serviços essenciais públicos a sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus responsável pelo surto de 2019, para estabelecer e considerar as atividades educacionais como serviços essenciais públicos.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 3º.....

§. 7º-D. Incluem-se dentre as atividades essenciais públicas referidas no paragrafo anterior, as atividades educacionais, as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino, no âmbito municipal, estadual, distrital e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.”

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer e considerar as atividades educacionais como serviços essenciais públicos.





Câmara dos Deputados

2

A retomada dos diversos setores e a volta gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino desenham um novo normal para a vida dos brasileiros. Um esforço em conjuntos se faz necessário para que as adaptações sejam feitas e o futuro continue sendo construído a partir de agora. Sem Dúvida, a educação faz parte dessa construção.

Com a pandemia do covid19, os estudantes tiveram que adaptar às aulas remotas. Solução até então positiva pelas consequências do momento em que estávamos. Contudo, muitos estudantes não tem o material adequado para realizar essa atividade *online*, o que prejudica grande parte dos estudantes brasileiros.

O setor educacional é tão relevante quanto as outras categorias econômicas. Por isso, causa estranheza que não esteja na lista de atividades essenciais. Pois a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola por razões de apoio a entidades escolares.

Agora, é o momento em que decisões políticas para apoiar e fomentar a retomada das atividades educacionais são ainda mais pertinentes, sob o risco de a omissão provocar um apagão educacional.

Por fim, vale ressaltar a desigualdade social e de crescimento dos nossos estudantes quando estes tornam a concorrência no presente e no futuro desigual por motivos de estrutura social e familiar.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 1 0 6 1 2 5 1 0 0 *